

**O CONTROLE SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CMAE - EM PALMAS – TO.****TOCHTROP, E. C. ¹, BARROS, G. R. ², SANTIAGO, R. A. ³, GEMELLI, D. A. ⁴**

¹Acadêmica do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas, Membro no Grupo de Estudos de Direito Administrativo

²GEDA do CEULP/ULBRA. E-mail: elianetochtrop@globo.com.

Acadêmica do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas, Membro no Grupo de Estudos de Direito Administrativo GEDA do CEULP/ULBRA. E-mail: gabriella123rocha@gmail.com.

³Acadêmico do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Palmas, Membro no Grupo de Estudos de Direito Administrativo

⁴GEDA do CEULP/ULBRA, Voluntário PROICT. E-mail: rericksansantiago@gmail.com.

Docente do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, Coordenadora do grupo de estudos de direito administrativo - GEDA, doutora em Direito Público – Universidade Ilhas Baleares, Espanha, mestre em Direito e Políticas Públicas UNICEUB.

RESUMO - A participação popular assegurada na atual Constituição Federal através do Controle Social e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais permite que o cidadão participe de políticas públicas, aprove e decida sobre projetos e fiscalize verbas destinadas à saúde, à educação, à assistência social, ao idoso, ao conselho tutelar e à alimentação escolar. O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, e responsável por garantir que a alimentação básica de alunos, incluindo crianças, jovens e adultos, chegue ao seu destino sem desvios, com qualidade, cumprindo com sua função, qual seja alimentar os alunos da rede pública municipal de forma saudável e correta, é um dos mais importantes, porém, qual impacto terá com a EC nº 95/2016. Partindo desta perspectiva, o presente resumo tem por finalidade apresentar à sociedade a atuação desse conselho, as dificuldades que impedem sua atuação de forma efetiva e apresentar os resultados obtidos através de pesquisa e bibliográfica de material produzido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE-, pelo Tribunal de Contas da União –TCU é pelo próprio CAE em 2017. A fim de alcançar o objetivo de cumprir com o propósito da pesquisa, foram utilizados os seguintes métodos: levantamento bibliográfico, pesquisa das regulamentações e legislações vigentes, análise das atas do Conselho de Alimentação Escolar de Palmas de 2017 e de materiais produzidos pelo Conselho Nacional e Municipal.

PALAVRAS CHAVE: gestão participativa; controle social; conselho de alimentação.

INTRODUÇÃO - A alimentação escolar iniciou em 1930, no governo provisório de Getúlio Vargas, através de inquéritos nutricionais realizados por Josué de Castro, que expos o problema de saúde pública no Brasil e desencadeou as primeiras ações governamentais direcionadas à alimentação e à nutrição. Em 1940, no Estado Novo, iniciou o embrião do PNAE, o Instituto Nacional de Nutrição que defendia oferecer alimentação aos alunos através do Governo Federal. O PNAE desde 1979 divide as ações em quatro etapas: 1) Planejamento; 2) Compra de alimentos; 3) Armazenamento e distribuição; 4) Prestação de contas. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 ficou assegurado o direito à educação, efetivado por meio de atendimento à alimentação escolar no seu artigo 208. Com isso, ocorreu a descentralização do órgão, passando a ser gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDR- que dá autonomia aos Estados, DF e Municípios. Em 2005, regulam-se as atribuições dos nutricionistas com incentivo à compra de alimentos oriundos da agricultura familiar e em 2013 são incluídos no programa o Ensino Integral, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e EJA (Educação de Jovens e Adultos). O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 95 no dia 15 de dezembro de 2016 instituindo o Novo Regime Fiscal, congelando, portanto, o orçamento fiscal e da seguridade por vinte anos. A alimentação escolar faz parte do orçamento da Educação e, certamente, impactará os repasses para as instituições e escolas de forma a atingir os direitos fundamentais de cada aluno. Em Palmas, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE- foi criado pela Lei Municipal nº

516, de 07 de março de 1995 e alterado pela Lei nº 1623, de 17 de julho de 2009. O CMAE é composto por 14 (quatorze) membros, sendo um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dois professores indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Tocantins – SINTET -, dois representantes de pais de alunos, dois representantes da sociedade civil organizada com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e um suplente para cada membro titular. O CMAE é órgão deliberativo, fiscalizador na aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar, e como, órgão de controle social acompanha a transferência e utilização dos recursos financeiros do PNAE e zela pela aquisição e preparo de gêneros alimentícios qualitativos para os educandos contando com dois nutricionistas desde 2005 que elaboram os cardápios, de acordo com cada faixa etária e necessidades nutritivas. O foco principal do conselho é garantir uma melhor aprendizagem através da alimentação e formar hábitos alimentares saudáveis, com produtos orgânicos da agricultura familiar. Por isso, *fast food* e bebidas artificiais não fazem parte do cardápio tendo em vistas as regras impostas pelo programa. Este resumo será pautado na atuação do CMAE, no âmbito nutricional e na eficácia da fiscalização através da representatividade social, na forma como é repassada essa informação à sociedade e como são calculados os valores para esse fim.

MATERIAL E MÉTODOS - O método escolhido para se empregar neste estudo foi o indutivo que é possível definir como o método científico que obtém conclusões gerais a partir de premissas individuais, sendo o mais usual, que se caracteriza pela observação, a análise, a derivação indutiva, a classificação, a generalização o registro dos fatos de acordo com MARCONI e LAKATOS (2010), a análise de fatos para a construção deste estudo ocorreu através da análise da observação da Constituição e Leis Federais, regulamentação através de legislação e decreto, sendo o principal instrumento da pesquisa a coleta de informações nas atas, programação anual e resoluções produzidas pelo próprio conselho disponibilizadas no site da prefeitura municipal bem como pesquisa realizada na sede do conselho.

ESPÉCIE DE DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO
LEGISLAÇÃO FEDERAL	Artigos :205, 208 e 211 da CF/88; Emenda Constitucional nº 95/2016; Lei nº 9.394/1996/ Nº 11.947/2009.
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	Lei nº 516/1995, Nº 1.210/2003, N º1.623/2009, Nº 1.915/2012 Nº 11.947/2009.
ATAS 2017/ APOSTILAS/ REGIMENTO INTERNO MATERIAL 2017 RESOLUÇÕES	21(vinte e uma) atas sem numeração, Regimento; apostilas; materiais de uso do conselho; cardápio de 2017. CD/FNDE Nº 05/2016, FNDE/MEC Nº 026/2013, Nº 031/2003, Nº38 /2009
DECRETOS/ PORTARIAS	Nº 7.691/2012, nº 05/2016, Nº 6094/2007; Portaria MEC Nº 1.145/2016;

Tabela 1: Listas de Documentos usados pelo o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Palmas-TO e pelo PNAE e FNDE.

RESULTADOS E DISCUSSÃO - Na área da educação e alimentação escolar, a legislação federal conta com a participação da sociedade na gestão pública e distribuí, gratuitamente, cadernos, cartilhas e manuais esclarecendo e explicando, passo a passo, a estrutura e a organização do conselho, e, da mesma forma, o conselho municipal o faz. Nesse sentido, será demonstrado como vem atuando o CMAE Palmas, tendo como método de avaliação, verificar se a finalidade do conselho está sendo cumprida na parte nutricional e de controle social e se é efetiva e eficácia a participação das deliberações, bem como o acesso às informações. O valor destinado à alimentação escolar será alterado, tendo em vista que houve reajuste dos valores per capita para a alimentação escolar através da Resolução nº 1 de 2017 pelo FNDE. Portanto, verificar-se-á se os valores estão adequados para se ter uma noção de como serão os próximos reajustes levando em conta a EC nº 95/2016 que deve resguardar o direito da alimentação escola da educação básica pública através do PNAE, cujo objetivo é de contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares.

FORMA DE CÁLCULO DO REPASSE PARA CADA INSTITUIÇÃO - O REPASSE TOTAL DE RECURSOS QUE CADA INSTITUIÇÃO RECEBERÁ SERÁ CALCULADO PELO NÚMERO DE ALUNOS DECLARADOS NO CENSO DO ANO ANTERIOR MULTIPLICADO PELO VALOR PER CAPITA DEFINIDO PELO FNDE E MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE DIAS LETIVOS, ATUALMENTE 200 DIAS. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -

FNDE- de acordo com a Resolução nº 1/2017 fez os seguintes reajustes por aluno: Ensino Fundamental e Médio R\$ 0,36; a Pré-Escola e o Atendimento Educacional Especializado no contra turno R\$ 0,53; escolas de tempo integral, creches (incluindo áreas indígenas e quilombolas) e Programa Mais Educação R\$1,07; Educação de Jovens e Adultos - R\$ 0,32 e escolas indígenas e remanescentes de quilombos R\$ 0,64. De acordo com BITTENCOURT (2017) “em relação à saúde e educação, o mínimo a ser aplicado anualmente em cada caso, a partir de 2018, passa a ser um valor monetário previamente conhecido, corrigido pelo IPCA”.

QUEM PODE FISCALIZAR E DENUNCIAR IRREGULARIDADES - Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode denunciar irregularidades a um dos órgãos de fiscalização e controle, quais sejam: Conselho de Alimentação Escolar (CAE), FNDE, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério Público (MP). (em: Cartilha Nacional de Alimentação Escolar/2015)

CONCLUSÃO: O CMAE apresenta problemas de participação efetiva, com muitos cancelamentos de reuniões. As comissões e relatórios com atuação do conselho “in loco” impossibilita ter disponibilidade de tempo para todas as demandas. Outro fator de impedimento para participação nas reuniões e vistorias é o gasto com deslocamentos e alimentação do dia de trabalho, pois, para quem não é funcionário público, onera. Por isso, a medida implantada para 2018 de ajuda de custos, certamente, contribuirá para que mais membros participem das reuniões e possam exercer sua função ativa no conselho. Outra questão está relacionada ao número de escolas e instituições que são atendidas pelo conselho, o que exigiria uma grande equipe de tempo integral. Se o membro não for funcionário público para dispor de muitas horas de dedicação, fica inviável a participação efetiva de alguns membros para fazer parte desse controle, que não é somente de participar de reuniões, mas de controle local, elaboração de relatórios e acompanhamento de denúncias e irregularidades. Por outro lado, é necessário evitar a sobrecarga aos membros ativos, que acabam deixando de exercer suas funções para atender as demandas dos conselhos. Por isso, propõe esse trabalho indicar dois pais representantes de cada escola para atuar dentro da própria escola para apoiar o conselho. Além disso, a sociedade não tem informações e incentivos à participação mais ativa, visto que o site do conselho disponível na Prefeitura não é atualizado desde 2012 e as ações e transparência de valores destinados a cada instituição não é de fácil acesso. Ainda, quando da realização da coleta de dados para o desenvolvimento da presente pesquisa, constatou-se, a dificuldade de obter informações, o que impede a efetiva participação popular nas ações do conselho. Outra questão importante, pois falta divulgação que qualquer cidadão pode participar das reuniões, ressalvados os casos de irregularidades, que só após sua conclusão poderá ser publicada. Com relação ao cardápio apresentado no ano de 2017, verificou-se que as expectativas foram superadas, pois nem suco artificial as crianças podem ingerir, por não conter nutrientes e não ser saudável e, em algumas escolas consomem o que produzem nas hortas orgânicas e comunitárias. Também, o cardápio é pensado para cumprir com a legislação de obter produtos da agricultura familiar. Para concluir, a alimentação escolar, também, está vinculada à Emenda Constitucional nº 95/2016. A questão envolve os reajustes em 2017. O reajuste foi atualizado com os seguintes valores: 20% (vinte por cento) de aumento para o Ensino Fundamental e Médio e o restante em torno de 7 % (sete por cento) sendo que inflação acumulada de 2013 a 2017 foi de 29,28 % (vinte e nove vírgula vinte e oito por cento), de acordo com o IPCA, calculados pelo ADVFN. O reflexo da EC nº 95/2016 se dá em relação a esses índices, visto que a inflação de 2017 foi a mais baixa dos últimos anos, ficando somente em 2,90% (dois vírgula noventa por cento), porém, a inflação sentida pela sociedade foi bem maior e não acompanhou a inflação do período total. Portanto, pode impactar nos repasses futuros. O ponto positivo da Resolução nº 1/2016 é que os estudantes contemplados com o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral receberão complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois reais). A questão do “congelamento” de vinte anos nos gastos da educação poderá impactar na alimentação escolar e comprometer a sociedade brasileira, que historicamente, corre o risco de perder uma conquista para a saúde e aprendizagem dos alunos. Um aumento mal calculado da inflação pode reduzir o incentivo à agricultura familiar, desfortalecendo as redes regionais de comercialização, desvalorizando, desta forma, a agrobiodiversidade e a produção orgânica e agroecológica, o que pode desestimular o associativismo e o cooperativismo rural, sendo, portanto, um grande retrocesso para a sociedade e meio ambiente. Portanto, se não houver representatividade no Controle Social, o governo não será

mais um governo popular. Por isso, é de extrema importância disponibilizar informações e divulgar esses conselhos para se alcançar a almejada representatividade social e pleno controle social.

REFERÊNCIAS:

Prefeitura Municipal de Palmas: Conselho Municipal de Alimentação Escolar acessado em 20 de março de 2018. Disponível <http://www.palmas.to.gov.br/servicos/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar-cmae/44/> . Acesso em: 20 de julho de 2018.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.html>. Acesso em: 20 julho 2018.

FNDE Resolução nº 1 de fevereiro de 2017 <http://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/10900/>> . Acesso em: 20julho2018.

FNDE Resolução nº 26 de junho de 2013 <http://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620/>>. Acesso em: 26 julho2013.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / Tribunal de Contas da União, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho de Alimentação Escolar; Apresentação Raimundo Carreiro, Sílvia de Sousa Pinheiro. 1º Edição. Brasília: TCU, 2017.

Brasil. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O Papel do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / [organizadores Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos...et al.]. - 2. ed. - Brasília : PNAE : CECANE- SC, 2012.

LUCK, Heloisa. A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. 2. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.

BITTENCOURT, Fernando Moutinho Ramalho e SILVA, José de Ribamar Pereira da. Orçamento em Discussão. Edição 34. 2017. <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-em-discussao/edicao-34-2017-uma-interpretacao-para-o-teor-dos-dispositivos-da-emenda-constitucional-no-95-de-15-de-dezembro-de-2016-que-instituiu-o-novo-regime-fiscal-com-limites-para-o-gasto-da-uniao-e-consideracoes-sobre-sua-implementacao>. Acesso em: 07setembro2018.

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 95/2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>. Acesso em: 07março2018.

QUENTAL, Paula. Temer esvazia programas para o campo e põe em risco até a merenda escolar. Brasil Debate. Disponível em <http://brasildebate.com.br/temer-esvazia-programas-para-o-campo-e-poe-em-risco-ate-a-merenda-escolar/> Acesso em: 10junho 2018.

ADFNV. Indicadores de IPCA. Disponível em: <https://br.advfn.com/indicadores/ipca>. Acesso em: 10 julho2018.